P A R E C E R

TC-004041.989.23-7
Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Osvaldo Moreira.
Advogado(s): Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Ana Luisa Bueno Domingues Françoso (OAB/SP nº 300.212).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Atendimento aos principais índices constitucionais e legais. Falhas no Planejamento. Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas. Estagnação em baixa efetividade da gestão – IEG-M. Impropriedades que podem ser alçadas ao campo das recomendações no caso concreto. Parecer favorável. Recomendações. Votação Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **02 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, emitiu parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FKED-0MZW-6882-74ET